



## Poder Judiciário

# Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 01/04/2025

Certidão de publicação 342

Intimação

**Número do processo:** 5008831-70.2023.8.24.0011

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

**Classe:** EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**Órgão:** Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

**Tipo de documento:** 80

**Disponibilizado em:** 01/04/2025

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

### Teor da Comunicação

Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Nº 5008831-70.2023.8.24.0011/SC AUTOR: IDEALI CASA COMERCIO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA EDITAL Nº 310073957204 DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OBJETO E PRAZO: Em cumprimento ao disposto no art. 99, §1º, da Lei 11.101/05, serve o presente edital para: 1º) DAR CONHECIMENTO a todos os credores e demais interessados de que o Juiz de Direito Uziel Nunes de Oliveira, titular da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, decretou a Falência da empresa IDEALI CASA COMERCIO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA, CNPJ: 04.412.890/0001-08, cuja a íntegra da decisão pode ser acessada junto ao site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e também no sítio eletrônico do Administrador Judicial (<https://www.valorconsultores.com.br/>); 2º) CIENTIFICAR todos os credores da empresa devedora e demais interessados de que a relação geral de credores prevista nos arts. 99, §1º e 7º, §1º, da Lei 11.101/05, está sendo confeccionada e, tão logo aporte aos autos, será devidamente publicada por edital. Nesse período, todavia, já resta possível que eventuais credores apresentem seus pedidos de habilitações diretamente à Administração Judicial VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, responsável técnico Fábio Roberto Colombo, advogado com OAB/PR nº 43.382, o que poderá ser realizado junto ao site "<https://www.valorconsultores.com.br/>" ou através do endereço eletrônico "[fabio@valorconsultores.com.br](mailto:fabio@valorconsultores.com.br)". Os pedidos direcionados aos autos da falência não serão considerados; 3º) CIENTIFICAR todos os credores da empresa devedora de que o processo de falência é público e que a comunicação dos credores se dará mediante a publicação de editais. Dessa forma, não serão realizadas intimações individuais acerca do andamento do feito, assim como não serão considerados os pedidos de cadastramento de procuradores nos autos (REsp. n. 1.163.143/SP e TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005717-23.2016.8.24.0000). Por intermédio do presente, ficam cientes eventuais credores e interessados de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como intimados para, querendo, atenderem aos objetivos supra mencionados no prazo indicado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado uma única vez, na forma da lei.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/XxDnJOQmRNpF9QuoTy9WwqZkWV9dlr/certidao>  
Código da certidão: XxDnJOQmRNpF9QuoTy9WwqZkWV9dlr